



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.888

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos

Agentes do Sistema Financeiro da Habitação e Instituições autorizadas a captar depósitos de poupança rural

Em decorrência do disposto na Resolução nº 1.571, de 18.01.89, esclarecemos que os depósitos de que trata o item I da mencionada Resolução somente serão acolhidos mediante solicitação formal da instituição interessada.

2. A soma dos valores recolhidos a este Órgão não poderá exceder o total dos depósitos captados até o último dia útil anterior à data do recolhimento, observado o contido nos itens V e VII da Resolução nº 1.571.

3. Para usufruir da faculdade de que trata o item VIII da Resolução nº 1.571, as instituições depositantes deverão discriminar no verso dos demonstrativos instituídos pela Carta-Circular nº 1.853, de 09.11.88, os valores deduzidos dos saldos dos depósitos de poupança utilizados para apuração do cálculo das obrigações de aplicação.

4. As sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo deverão firmar convênio com um banco comercial, que expressamente autorizará o Banco Central a efetuar em sua conta “Reservas Bancárias” todos os lançamentos vinculados aos recolhimentos de que se trata.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1989

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
José Costa e Oliveira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.